LEI Nº1.473
DE09 de Agosto de 1.996

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR/ CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E UR - BANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que/ a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte / Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município,com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU,**fica o Poder Executivo autorizado/ a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade , do qual constarão,entre outras,as seguintes cláusulas,fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento,tais como:redes de água,esgoto e energia elétrica,por/ seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessio - nária de serviço público,bem como colocação de guias e sarje-/ tas,nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes,anteriormente ou concominantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis,para evitar eventuais / atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem / necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplenagem,inclusive locação de ruas,quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de/ Construção-CM,Auto Construção-AC e Administração Direta-AD;

IV- Que todas as despesas decorrentes de:certidões,emolumen-/ tos,taxas,aprovação de plantas do loteamento e das constru- / ções,solicitação de "Habite-se",com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos/ e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções,quando ainda de propriedade da CDHU,seja de exclusiva responsabilidade/ e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba / de propriedade da CDHU e/ou de posse do município,ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de De - senvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU,os bens imóveis,móveis e os serviços,integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município,ficam isentos de tributos.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção,revogadas as disposições em contrário.

(continuação da Lei nº1.473)

PM.BARRINHA,09 de Agosto de 1.996

=FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg. em livro próprio.REGISTRE-SE.

P/SECRETARIA